

**TERMO DE CONTRATO Nº 035/AMLURB/2019  
PROCESSO SEI nº 8310.2019/0003117-2  
PREGÃO ELETRONICO Nº 05/AMLURB/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de Central de Comunicação de Voz Híbrida, com DDR, com serviço de instalação, com gerenciamento e com manutenção, visando atender a AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

**CONTRATADA:** TELEFEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 81.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - Administração da Unidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Tesouro Municipal, do orçamento vigente.

**NOTA DE EMPENHO: 473/2019**

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio de AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, e a empresa **TELEFEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP**.

O **Município de São Paulo**, por sua **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, neste ato representada por **CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, com sede na Av. Braz de Pina, nº 1065 - Bairro: Alto do Ipiranga Cidade: Mogi das Cruzes – Estado: SP – CEP: 08730- 020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 68.058.643/0001-20, neste ato representada por seu representante legal Sr. **FERNANDO ALBERTO FELICIANO**, RG 6.384.522-2 e CPF 675.066.408-30, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº 021288099 , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de Central de Comunicação de Voz Híbrida, com DDR, com serviço de instalação, com gerenciamento e com manutenção, visando atender a AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB**, de acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 2.1. São obrigações da CONTRATADA, observada a legislação pertinente, além daquelas previstas no Termo de Referência, as seguintes:
- 2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- 2.1.3. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 2.1.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados por parte da CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços prestados.
- 2.1.5. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste Termo de Referência, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 2.1.6. Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, a interpretação e o tratamento dos dados da fatura com detalhamento de serviço em formato eletrônico pela CONTRATANTE.
- 2.1.7. Atender às solicitações da CONTRATANTE, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular e outros meios de comunicação.
- 2.1.8. Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições ajustadas no CONTRATO, no edital de **Pregão**, na proposta vencedora da licitação e no Termo de Contrato.
- 2.1.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no Contrato, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.1.10. Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização específica da AMLURB.



- 2.1.11. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros, na forma estabelecida na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.
- 2.1.12. Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas ora estipuladas.
- 2.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.
- 2.1.14. Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, durante a execução dos serviços, de seus funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA, sem qualquer ônus à AMLURB.
- 2.1.15. Atender às determinações da fiscalização da AMLURB.
- 2.1.16. Aplicam-se a este Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 2.2. A CONTRATADA DEVERÁ AINDA:
- 2.2.1. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- 2.2.2. Enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 2.2.3. Os empregados incumbidos da execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a AMLURB, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.
- 2.2.4. Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;
- 2.2.5. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 2.2.6. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 2.2.7. Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;



- 2.2.8. Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, caso possua sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;
- 2.2.9. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Além de outras previstas na legislação vigente, são obrigações da AMLURB:
- 3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 3.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados ao acompanhamento da execução contratual;
- 3.1.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 3.1.4. Indicar formalmente a Unidade Gestora e designar o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato, no edital e seus anexos.
- 3.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 3.1.7. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.1.8. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 3.2. A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA MEDIÇÃO**

- 4.1. Os serviços serão executados na forma indireta, por preço certo GLOBAL MENSAL.
- 4.2. Os serviços serão executados observando as disposições do presente Contrato, do edital e, especialmente, do Termo de Referência.

*J. K. F.*  
*AK*  
*02*

- 4.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva, além do previsto no item 4 do **ANEXO I** – Termo de referência, aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual dos aparelhos) e, como corretiva, aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória e a qualquer tempo.
- 4.4. Será objeto de pagamento apenas o VALOR MENSAL contratado, considerando os serviços efetivamente realizados, devendo haver glosa pelo descumprimento contratual que for financeiramente aferível.
- 4.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar os documentos no processamento de cada medição, em conformidade com os dispositivos de Decreto 54.873/14, regulamentado pela Portaria SF 92/2014, consideradas todas as suas alterações.
- 4.6. O Fiscal do contrato fará a medição do serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento integral da documentação prevista na Portaria SF nº 92/2014, consideradas todas as suas alterações;
- 4.7. O pedido de pagamento do VALOR MENSAL da prestação de serviços executados deverá ser requerido, pela CONTRATADA, ao Fiscal do contrato, a partir do primeiro dia útil posterior ao período da sua execução.
- 4.8. A não apresentação de qualquer documento previsto para a medição, mesmo aqueles cuja ausência não impeça o pagamento da parcela mensal, poderá caracterizar descumprimento de obrigação contratual, e, por consequência, sujeitar a CONTRATADA às penalidades contratuais.

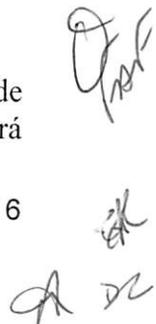
#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. A AMLURB pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, o valor correspondente à execução dos serviços, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital SEI nº 020931598, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.
- 5.2. O VALOR MENSAL do presente instrumento é de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), perfazendo um total anual de R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.
- 5.3. Os pagamentos ocorrerão em conformidade com a execução dos serviços, e terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento da obrigação, e será efetuado por crédito em conta corrente na Agência do Banco do BRASIL S/A, indicada pela empresa contratada, observadas as disposições do Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

- 5.4. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além dos demais documentos previstos na Portaria SF nº 92/2014, consideradas suas alterações, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.
- 5.5. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.6. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do item 5.3 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.
- 5.7. Poderá haver compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 5.8. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “(pro-rata- tempore)”, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e a data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.9. O pedido de pagamento do valor mensal da prestação de serviços executados deverá ser requerido pela unidade gestora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período da sua execução.
- 5.10. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 5.11. O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6.1. O preço poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 48.971/2007.
- 6.2. Obedecidas às disposições do § 4º, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 25.236, de 29.12.1987, e suas alterações posteriores, a concessão de reajuste de preços, deverá





levar sempre em conta a periodicidade mínima de 01 (um) ano, aplicando-se o índice de preços ao consumidor IPC/FIPE, nos termos das Portarias SF nº 142/2013 e SF nº 389/2017.

- 6.3. As condições ou periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra à superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.
- 6.4. Poderá, ainda, haver a revisão de preços, após detida avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que configuradas as hipóteses de excepcionalidade previstas no artigo 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 81.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - Administração da Unidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Tesouro Municipal, do orçamento vigente.

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

- 9.1. Para garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA efetuou o depósito da garantia contratual através do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP nº 2019000126, no valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, e observado o disposto na Portaria SF nº 76/2019, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

- 9.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

- 9.3. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA

*J. F. F.*

*ed*

será notificada para completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

- 9.4. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 9.5. O prazo previsto no item 9.4. deste Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.
- 9.6. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal.
- 9.7. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos de reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação, garantido o juízo, ou excluída a entidade pública do polo passivo).
- 9.8. Fica prevista também, validade de 180 (cento e oitenta) dias da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.
- 9.9. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 9.10. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.
- 9.11. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.
- 9.12. A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.



- 9.13. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Caberá ao(s) fiscal(is) designado(s) pela AMLURB, por meio do despacho publicado no D.O.C., para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a AMLURB dos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

- 11.2. Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios e descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do Contrato;

III– comportar-se de modo inidôneo;

IV– fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

- 11.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação



de multa de:

11.3.1. Multa de 0,5% (meio por cento) da garantia contratual por atraso de 01 a 10 dias;

11.3.2. Multa de 1% (um por cento) da garantia contratual por atraso de 11 a 20 dias; e

11.3.3. Multa de 2% (dois por cento) da garantia contratual por atraso de 21 a 30 dias.

11.4. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades:

11.4.1. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 15 (quinze) dias.

11.4.1.1. No caso de atraso no início da prestação de serviços superior a 15 (quinze) dias, ficará caracterizada a inexecução total do contrato.

11.4.2. Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a qualquer prazo previsto para a execução dos serviços, sobre o valor da parcela mensal relativa à ocorrência, até o máximo de 20 (vinte) dias, após o qual configurará inexecução parcial do contrato.

11.4.3. Multa por inexecução parcial do Contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.4.4. Multa por inexecução total do Contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a União, Estado de Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

11.4.5.1. Poderá ser proposta pelo gestor do Contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

11.7. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, será descontada de qualquer parcela que a CONTRATADA tiver a receber, nos termos do Parágrafo único do artigo 55 do Decreto nº 44.279/2003.

- 11.8. Não ocorrendo quitação da multa, na forma do item anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.
- 11.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, observado os prazos nele fixados.
- 11.10. A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do item 11.2, enseja a rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.
- 11.11. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 11.12. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
- I– os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
  - II– a não reincidência da infração;
  - III - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
  - IV– a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
  - V– a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
- 11.13. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.
- 11.14. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 11.12.
- 11.15. São aplicáveis ainda as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. A rescisão deste Contrato se dará por ato unilateral e escrito da AMLURB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3. A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:



**I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a AMLURB; ou

**II** - judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa, ou a amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da AMLURB.

12.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. À AMLURB é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É vedada a subcontratação ao objeto deste Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

14.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

14.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s) e nas mesmas condições, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

14.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato.

14.4. À AMLURB, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa CONTRATADA, conforme o caso prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

14.5. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas demais normas pertinentes.

14.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

14.7. Não obstante o prazo estipulado no item 14.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis



Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas, ou na hipótese de desvantagem econômica.

- 14.8. Fica prevista a possibilidade de rescisão antecipada do presente ajuste, na hipótese de transferência de seu patrimônio para outro Órgão ou Secretaria Municipal, ou, ainda, diante de comprovada desvantagem ao erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – CNPJ:**  
15.359.708/0001-00 – Rua Azurita, 100 – Canindé São Paulo – SP – CEP: 03034-050- Fone: 3397-1814 – Andrea – abarquette@prefeitura.sp.gov.br

**CONTRATADA: TELEFEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº**  
68.058.643/0001-20, sito a Rua Av. Braz de Pina, nº 1065 - Bairro: Alto do Ipiranga  
Cidade: Mogi das Cruzes – Estado: SP – CEP: 08730- 020, telefone (11) 4794-5000,  
e-mail: [fernandoaf@tefefel.com.br](mailto:fernandoaf@tefefel.com.br) - contato: Fernando

- 15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 15.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica o seu pleno conhecimento dos elementos nele constantes, além do correspondente Edital e de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, especialmente aquelas previstas no Termo de referência – **ANEXO I** do referido caderno editalício, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de OUTRAS CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 15.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no item 17 do Edital.
- 15.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a Ata da Sessão Pública do Pregão (documento SEI nº

020946842) do processo SEI nº 8310.2019/0003117-2.

- 15.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTI-CORRUPÇÃO**

- 16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

- 17.1. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca desta Capital - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

São Paulo, 17 de outubro de 2019.

  
CONTRATANTE

**CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA**  
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB





CONTRATADA  
**FERNANDO ALBERTO FELICIANO**  
PROCURADOR  
TELEFEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

#### TESTEMUNHAS:

Nome: *Andréo deminardo Borquette*  
RG: *29499625-4*

Nome: *Denise Ferreira*  
RG: *10370128-3*